

ANO 2007 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 05/2007 .....

OBJETO Dispõe sobre a criação de função no âmbito da Câmara Municipal  
de Bebedouro e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 14/05/2007 .....

Autoria Mesa Diretora .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 21/05/2007 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Resoluções nº 112, de 21/05/2007 .....

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### RESOLUÇÃO Nº 112. DE 21 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a criação de função no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.  
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

#### Resolução:

**Art. 1º** Pela presente, fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a função de "ordenador de mobiliário, utensílios e suprimentos".

**Art. 2º** A função criada no artigo 1º incorpora-se à organização administrativa estabelecida na Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, que dispõe sobre o quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** A criação da função mencionada no artigo 1º não importará em criação de cargo nem mesmo em fixação de vencimento.

**Art. 4º** Somente poderão exercer a função criada nesta Resolução os integrantes do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Bebedouro, cabendo ao presidente da Câmara a escolha do servidor, de acordo com a sua capacidade.

**Art. 5º** O desempenho da função descrita no artigo 1º será computada para fins de determinação da evolução horizontal no Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 6º** A descrição da função ora criada consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de maio de 2007.

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

#### ANEXO I

O ordenador de mobiliário, utensílios e suprimentos desempenhará as seguintes atribuições ou funções de:

a) organizar, retirar e substituir móveis, utensílios e suprimentos em geral, alterando a disposição destes nos diversos ambientes da Câmara Municipal, para melhor atender à necessidade das sessões, reuniões e demais eventos próximos.

*"Deus Seja Louvado"*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$ 45,60





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 112, DE 21 DE MAIO DE 2007

**Dispõe sobre a criação de função no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria da Mesa Diretora

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** Pela presente, fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a função de “ordenador de mobiliário, utensílios e suprimentos”.

**Art. 2º** A função criada no artigo 1º incorpora-se à organização administrativa estabelecida na Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, que dispõe sobre o quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** A criação da função mencionada no artigo 1º não importará em criação de cargo nem mesmo em fixação de vencimento.

**Art. 4º** Somente poderão exercer a função criada nesta Resolução os integrantes do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Bebedouro, cabendo ao presidente da Câmara a escolha do servidor, de acordo com a sua capacidade.

**Art. 5º** O desempenho da função descrita no artigo 1º será computada para fins de determinação da evolução horizontal no Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

*“Deus Seja Louvado”*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** A descrição da função ora criada consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de maio de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$  
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO I

O ordenador de mobiliário, utensílios e suprimentos desempenhará as seguintes atribuições ou funções de:

- a) organizar, retirar e substituir móveis, utensílios e suprimentos em geral, alterando a disposição destes nos diversos ambientes da Câmara Municipal, para melhor atender à necessidade das sessões, reuniões e demais eventos próximos.

*"Deus Seja Louvado"*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$  
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 05/2007**, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa: Dispõe sobre a criação de função no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 18 de maio de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 18 de maio de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução nº 05/2007**,  
de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa: Dispõe sobre a criação de função no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regularidade*

Sala das Comissões, 17 de maio de 2007.

*[Handwritten Signature]*  
**Elisabete Sichiari Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten Signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten Signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 17 de maio de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 05/2007, de autoria da Mesa Diretora.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de função no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*constitucionalidade e o Constitucionalidade de*

Sala das Comissões, 17 de maio de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 17 de maio de 2007.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2007.** Dispõe sobre a criação de função no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, consistente na criação de função no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 51, inciso IV, da CF/88, ao rezar que compete privativamente à Câmara dos Deputados dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e **funções** de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente, à medida que são claros os artigos 18, inciso III e 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro (vide nova redação dada pela Emenda nº 11, de 10 de março de 2003) ao rezarem que compete privativamente à Câmara Municipal, via de sua Mesa Diretora, dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e **funções** de seus serviços.

Pois bem. A finalidade do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é justamente criar a **função** de amparo aos serviços da Câmara Municipal, tal como previsto no artigo 1º do projeto.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

A **criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo** cabe à Câmara de Vereadores, que pode, no âmbito de sua competência privativa dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, nos moldes dos arts. 51,IV e 52, XIII, da CF, que cuidam da matéria em relação ao Poder Legislativo federal. Esses atos de criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções devem ser realizados por **resolução**. (Direito Municipal Brasileiro – 9ª edição, Malheiros Editores, pág. 424).

sabendo-se de outro lado, que:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro  
05



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

***Função*** é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais. (Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 9ª edição, Malheiros Editores, pág. 420).

Finalmente, o artigo 3º do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é explícito no sentido de que a criação da função especificada no artigo 1º não importará em criação de cargos nem mesmo de fixação de vencimento.

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de maio de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarahebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 13683/2007

DATA: 04/05/2007 HORA: 12:45:12

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 21/05/07  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
01 ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05 / 2007

**Dispõe sobre a criação de função no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** Pela presente, fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, a função de “ordenador de mobiliário, utensílios e suprimentos”.

**Art. 2º** A função criada no artigo 1º incorpora-se à organização administrativa estabelecida na Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, que dispõe sobre o quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** A criação da função mencionada no artigo 1º não importará em criação de cargo nem mesmo em fixação de vencimento.

**Art. 4º** Somente poderão exercer a função criada nesta Resolução os integrantes do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Bebedouro, cabendo ao presidente da Câmara a escolha do servidor, de acordo com a sua capacidade.

**Art. 5º** O desempenho da função descrita no artigo 1º será computada para fins de determinação da evolução horizontal no Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** A descrição da função ora criada consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

## JUSTIFICATIVA

A criação da função de “ordenador de mobiliário, utensílios e suprimentos” se faz necessária dado o fato de não haver, dentro do quadro funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, nenhum cargo ao qual tenha sido atribuída a função constante do ANEXO I da presente resolução, a qual é imprescindível à regularidade dos serviços da edilidade.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANEXO I:

O ordenador de mobiliário, utensílios e suprimentos desempenhará as seguintes atribuições ou funções de:

- a) organizar, retirar e substituir móveis, utensílios e suprimentos em geral, alterando a disposição destes nos diversos ambientes da Câmara Municipal, para melhor atender à necessidade das sessões, reuniões e demais eventos próximos.



*“Deus Seja Louvado”*

AUSENTE DO PLENÁRIO

---

Vereador(es)

**Paulo Visoná**  
VEREADOR